

Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

PC-RJ

Inspetor de Polícia (6ª Classe)

A apostila preparatória é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

JN039-N0

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

Inspetor de Polícia (6ª Classe)

Atualizada até 10/01/2020

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco
Conhecimentos Básicos De Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto
Conhecimentos De Direito Constitucional - Profª Bruna Pinotti
Conhecimentos De Direito Administrativo - Profº Fernando Zantedeschi
Conhecimentos De Direito Penal E Leis Penais Especiais - Profº Rodrigo Gonçalves
Conhecimentos De Direito Processual Penal - Profº Rodrigo Gonçalves

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Aline Mesquita
Leandro Filho
Josiane Sarto
Roberth Kairo

DIAGRAMAÇÃO

Dayverson Ramon
Rodrigo Bernardes de Moura
Leandro Filho

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e análise de textos; Estruturação do texto e dos parágrafos.....	01
Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos operadores sequenciais.....	09
Significação contextual de palavras e expressões	14
Interpretação: pressuposições e inferências, implícitos e subentendidos.....	18
Variedades de texto e adequação de linguagem.....	19
Equivalência e transformação de estruturas	21
Discurso direto e indireto	21
Sintaxe: processos de coordenação e subordinação	22
Emprego de tempos e modos verbais; Flexão nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Concordância nominal e verbal.....	32
Pontuação	58
Estrutura e formação de palavras; Funções das classes de palavras	63
Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação	64
Ocorrência de crase	71
Ortografia oficial	74
Acentuação gráfica.....	79

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA

Sistema Operacional Windows XP e Windows 7.....	01
Microsoft Word 2010.....	07
Microsoft Excel 2010.....	28
Microsoft PowerPoint 2010.....	38
Conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos, pastas e programas	44
Conceitos, serviços e tecnologias relacionados a intranet, internet.....	44
Correio eletrônico.....	58
Internet Explorer 9 e Microsoft Outlook 2010.....	61
Noções relativas a softwares livres; Noções de hardware e de software para o ambiente de microinformática.....	61
Conceitos e procedimentos de proteção e segurança para segurança da informação.....	66
Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup)	68

SUMÁRIO

CONHECIMENTOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito Constitucional: natureza, conceito e objeto.....	01
Poder Constituinte.....	03
Supremacia da Constituição e controle de constitucionalidade.....	06
Regimes políticos e formas de governo	08
A repartição de competência na Federação.....	15
Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, da nacionalidade, direitos políticos e dos partidos políticos	15
Organização político-administrativa da União, dos Estados Federados, dos Municípios e do Distrito Federal; Da Administração Pública.....	29
Do Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência.....	38
Do Poder Executivo: forma e sistema de governo, Chefia de Estado e Chefia de Governo, atribuições e responsabilidades do Presidente da República	48
Do Poder Judiciário: fundamento, atribuições e garantias.....	58
Das Funções Essenciais à Justiça.....	64
Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: do Estado de Defesa, do Estado de Sítio, das Forças Armadas, da Segurança Pública.....	69
Da Ordem Social: base e objetivos da ordem social, da seguridade social, da educação, da cultura, do desporto, da ciência e tecnologia, da comunicação social, do meio ambiente, da família, da criança, do adolescente, do idoso e dos índios.....	73

CONHECIMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Direito Administrativo: conceito, fontes, princípios; Conceito de Estado, elementos, poderes e organização; Governo e Administração Pública: conceitos; Administração Pública: natureza, elementos, poderes e organização, natureza, fins e princípios; administração direta e indireta; planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle;.....	01
Poderes administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. Do uso e do abuso do poder;	21
Atos administrativos: conceito e requisitos; atributos; invalidação; classificação; espécies;.....	26
Agentes públicos: espécies e classificação; direitos, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e funções públicas; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; diretos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa;	32
Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; Delegação: concessão, permissão, autorização. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado;.....	42
Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/09);.....	57
Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);	60
Regime jurídico peculiar aos funcionários civis do serviço policial do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 218/1975);.....	62
Regulamento do Estatuto dos Policiais Civis do estado do Rio de Janeiro (aprovado pelo Decreto nº 3044/80); ...	70
Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 220/1975);.....	96

SUMÁRIO

Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Rio de Janeiro (aprovado pelo Decreto nº 2479/79).....	104
--	-----

CONHECIMENTOS DE DIREITO PENAL E LEIS PENAIS ESPECIAIS

Princípios Constitucionais do Direito Penal.....	01
A Lei Penal no tempo.....	04
A Lei Penal no espaço.....	05
Interpretação da Lei Penal.....	07
Infração penal: elementos, espécies.....	08
Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal.....	09
Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade.....	10
Excludentes de ilicitude e de culpabilidade.....	11
Erro de tipo e erro de proibição.....	12
Imputabilidade penal.....	13
Concurso de Pessoas.....	14
Penas: espécies, circunstâncias agravantes e atenuantes e concurso de crimes.....	15
Dos crimes contra a pessoa.....	22
Dos crimes contra o patrimônio.....	28
Dos crimes contra a propriedade imaterial.....	33
Dos crimes contra a organização do trabalho.....	33
Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.....	34
Dos crimes contra os costumes.....	35
Dos crimes contra a família.....	35
Dos crimes contra a incolumidade pública.....	37
Dos crimes contra a paz pública.....	38
Dos crimes contra a fé pública.....	38
Dos crimes contra a Administração Pública.....	41
Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003).....	47
Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990).....	54
Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989).....	56
Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/1965).....	57
Crimes de Tortura (Lei nº 9.455/1997).....	58
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).....	61
Crimes no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).....	62
Crime Organizado (Lei nº 9.034/1995).....	73
Interceptação Telefônica (Lei nº 9.296/1996).....	77
Corrupção de Menores (Lei nº 12.015/2009).....	78
Crimes Eleitorais (Lei nº 4.737/1965).....	80

SUMÁRIO

Crimes de Trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997).....	84
Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95 – Capítulo III).....	85
Juizados Especiais Federais (Lei nº 10.259/2001).....	88
Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo (Lei nº 8.137/1990).	90
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher “Lei Maria da Penha” (Lei nº 11.340/2006).....	93
Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei nº 11.343/2006).....	93
Crimes contra as Relações de Consumo (Título II da Lei nº 8.078/1990).	95
Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941).....	96
Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente (Lei nº 9.605/1998).....	104

CONHECIMENTOS DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Sistemas processuais.....	01
Da Investigação Criminal Do inquérito policial.....	01
Da ação penal: espécies.....	05
Da jurisdição e competência.....	07
Da prova.....	10
Do Juiz, do Ministério Público, do acusado e seu defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça.....	18
Da prisão e da liberdade provisória.....	20
Da prisão temporária (Lei nº 7.960/1989).....	24
Das citações e intimações.....	25
Das nulidades.....	27
Do processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.....	29
Procedimentos dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95).....	38

ÍNDICE

CONHECIMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Direito Administrativo: conceito, fontes, princípios; Conceito de Estado, elementos, poderes e organização; Governo e Administração Pública: conceitos; Administração Pública: natureza, elementos, poderes e organização, natureza, fins e princípios; administração direta e indireta; planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle;.....	01
Poderes administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. Do uso e do abuso do poder;	21
Atos administrativos: conceito e requisitos; atributos; invalidação; classificação; espécies;.....	26
Agentes públicos: espécies e classificação; direitos, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e funções públicas; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; diretos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa;	32
Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; Delegação: concessão, permissão, autorização. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado;	42
Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/09);.....	57
Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);	60
Regime jurídico peculiar aos funcionários civis do serviço policial do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 218/1975);.....	62
Regulamento do Estatuto dos Policiais Civis do estado do Rio de Janeiro (aprovado pelo Decreto nº 3044/80);	70
Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 220/1975);.....	96
Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro (aprovado pelo Decreto nº 2479/79).	104

DIREITO ADMINISTRATIVO: CONCEITO, FONTES, PRINCÍPIOS; CONCEITO DE ESTADO, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO; GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: NATUREZA, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO, NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS; ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA; PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E CONTROLE;

ESTADO: CONCEITO, ELEMENTOS E NATUREZA

“O conceito de Estado varia segundo o ângulo em que é considerado. Do ponto de vista sociológico, é corporação territorial dotada de um poder de mando originário; sob o aspecto político, é comunidade de homens, fixada sobre um território, com potestade superior de ação, de mando e de coerção; sob o prisma constitucional, é pessoa jurídica territorial soberana; na conceituação do nosso Código Civil, é pessoa jurídica de Direito Público Interno (art. 14, I). Como ente personalizado, o Estado tanto pode atuar no campo do Direito Público como no do Direito Privado, mantendo sempre sua única personalidade de Direito Público, pois a teoria da dupla personalidade do Estado acha-se definitivamente superada. O Estado é constituído de três elementos originários e indissociáveis: Povo, Território e Governo soberano. Povo é o componente humano do Estado; Território, a sua base física; Governo soberano, o elemento condutor do Estado, que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do Povo. Não há nem pode haver Estado independente sem Soberania, isto é, sem esse poder absoluto, indivisível e incontrastável de organizar-se e de conduzir-se segundo a vontade livre de seu Povo e de fazer cumprir as suas decisões inclusive pela força, se necessário. A vontade estatal apresenta-se e se manifesta através dos denominados Poderes de Estado. Os Poderes de Estado, na clássica tripartição de Montesquieu, até hoje adotada nos Estados de Direito, são o Legislativo, o Executivo e o judiciário, independentes e harmônicos entre si e com suas funções reciprocamente indelegáveis (CF, art. 2º). A organização do Estado é matéria constitucional no que concerne à divisão política do território nacional, a estruturação dos Poderes, à forma de Governo, ao modo de investidura dos governantes, aos direitos e garantias dos governados. Após as disposições constitucionais que moldam a organização política do Estado soberano, surgem, através da legislação complementar e ordinária, e organização administrativa das entidades estatais, de suas autarquias e entidades paraestatais instituídas para a execução desconcentrada e descentralizada de serviços públicos e outras atividades de interesse coletivo, objeto do Direito Administrativo e das modernas técnicas de administração”¹.



#FicaDica

Conceito de Estado

Conceito sociológico: corporação territorial que possui um poder de mando originário.

Conceito político: comunidade de homens situada num território, com poder superior de ação, de mando e de coerção.

Conceito constitucional: pessoa jurídica territorial soberana.

Conceito civil: pessoa jurídica de Direito Público Interno.

Em termos históricos, o Estado Moderno passou por fases que implicaram na definição de três modelos estatais.

Inicialmente, o Estado se erige na forma de um **Estado Absoluto**, no qual o poder é exercido por um soberano de forma ilimitada. No decorrer das Revoluções que despontaram na Europa – Gloriosa e Francesa – e na própria América – Independência Norte-americana, surgem demandas por um modelo de Estado que interferisse menos na vida do indivíduo, permitindo o exercício de liberdades individuais e do direito de propriedade, além de outros direitos civis, bem como a participação popular na tomada de decisões, na forma de direitos políticos: nasce o modelo do **Estado Liberal**.

Num momento posterior, quando se experimentaram os reflexos da revolução industrial e do pós-guerra, bem como da própria reestruturação dos modelos econômicos capitalista e socialista, surgem demandas classistas na busca da retomada da intervenção do Estado na economia e nas relações trabalhistas, assegurando equilíbrio na exploração econômica por parte daqueles que detinham o poder econômico: surge então o **Estado Social**.

Adiante, especialmente após a crise de 1929 e o fim da 2ª Guerra Mundial, surge a necessidade de coadunar tais ideais, focando não apenas no indivíduo, mas também nas demandas coletivas da sociedade: surge o **Estado Democrático de Direito**, uma resposta concomitante à frieza liberal quanto ao indivíduo e ao déficit democrático do Estado Social, intensificando-se a participação popular no poder.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1993.

**#FicaDica**

Modelos de Estado
 Estado Liberal – não intervencionista, liberdades negativas, direitos individuais.
 Estado Social – intervencionista, bem-estar social, liberdades positivas, direitos sociais.
 Estado Democrático de Direito – intervencionista moderado, participação popular intensificada, abertura e transparência da Administração.

Com efeito, o Estado é uma organização dotada de personalidade jurídica que é composta por **povo, território e soberania**. Logo, possui homens situados em determinada localização e sobre eles e em nome deles exerce poder. É dotado de personalidade jurídica, isto é, possui a aptidão genérica para adquirir direitos e contrair deveres. Nestes moldes, o Estado tem natureza de **pessoa jurídica de direito público**.

Destaca-se o artigo 41 do Código Civil:

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias;

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Nestes moldes, o Estado é pessoa jurídica de direito público interno. Mas há características peculiares distintivas que fazem com que afirmá-lo apenas como pessoa jurídica de direito público interno seja correto, mas não suficiente. Pela peculiaridade da função que desempenha, o Estado é verdadeira **pessoa administrativa**, eis que concentra para si o exercício das atividades de administração pública.

A expressão pessoa administrativa também pode ser colocada em sentido estrito, segundo o qual seriam pessoas administrativas aquelas pessoas jurídicas que integram a administração pública sem dispor de autonomia política (capacidade de auto-organização). Em contraponto, pessoas políticas seriam as pessoas jurídicas de direito público interno – União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**#FicaDica**

Elementos do Estado: povo + território + soberania
 Natureza: pessoa jurídica de direito público / pessoa administrativa
 Fim: proteção do interesse coletivo

Estado, Governo e Administração: conceitos, aspectos organizacionais

Trata-se de pessoa jurídica, e não física, porque o Estado não é uma pessoa natural determinada, mas uma estrutura organizada e administrada por pessoas que ocupam cargos, empregos e funções em seu quadro.

Logo, pode-se dizer que o Estado é uma ficção, eis que não existe em si, mas sim como uma estrutura organizada pelos próprios homens.

É de direito público porque administra interesses que pertencem a toda sociedade e a ela respondem por desvios na conduta administrativa, de modo que se sujeita a um regime jurídico próprio, que é objeto de estudo do direito administrativo.

Em face da organização do Estado, e pelo fato deste assumir funções primordiais à coletividade, no interesse desta, fez-se necessário criar e aperfeiçoar um sistema jurídico que fosse capaz de reger e viabilizar a execução de tais funções, buscando atingir da melhor maneira possível o interesse público visado.

Tal papel é atribuído à **Administração**, que no âmbito executivo tem sua função máxima exercida pelo **Governo**.

A execução de funções exclusivamente administrativas constitui, assim, o objeto do Direito Administrativo, ramo do Direito Público. A função administrativa é toda atividade desenvolvida pela Administração (Estado) representando os interesses de terceiros, ou seja, os interesses da coletividade.

Devido à natureza desses interesses, são conferidos à Administração direitos e obrigações que não se estendem aos particulares. Logo, a Administração encontra-se numa posição de superioridade em relação a estes.

Importante, neste ponto, frisar a diferença entre as formas de gestão quando se está diante da execução do interesse público – situação do Estado e da Administração – e quando se está diante de interesse privado. A gestão pública sempre deve assumir a feição de permitir ao cidadão exercer seus direitos e deveres em sociedade, enquanto que na gestão privada caberá a priorização de atendimento ao cliente.

Não obstante, se, por um lado, o Estado é uno, até mesmo por se legitimar na soberania popular; por outro lado, é necessária a divisão de funções das atividades estatais de maneira equilibrada, o que se faz pela divisão de Poderes, a qual resta assegurada no artigo 2º da Constituição Federal.

A função típica de administrar – gerir a coisa pública e aplicar a lei – é do Poder Executivo; cabendo ao Poder Legislativo a função típica de legislar e ao Poder Judiciário a função típica de julgar. Em situações específicas, será possível que no exercício de funções atípicas o Legislativo e o Judiciário exerçam administração.

**#FicaDica**

Estado – Público – Zela pelo coletivo
 Gestão pública deve ser diferente da gestão privada devido ao interesse especial protegido – a coletividade.

Administração pública: sentidos amplo e estrito

Conceito	Sentido amplo	Sentido estrito
Subjetivo, orgânico ou formal	Órgãos governamentais e administrativos	Apenas órgãos administrativos
Objetivo, material ou funcional	Funções políticas e administrativas	Apenas funções administrativas

Por sua vez, conceituando-se administração pública, “em sentido **objetivo**, material ou funcional, a administração pública pode ser definida como a **atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve**, sob regime jurídico de direito público, para a consecução dos interesses coletivos”; ao passo que “em sentido **subjetivo**, formal ou orgânico, pode-se definir Administração Pública, como sendo o **conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas** aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado”². Logo, o sentido objetivo volta-se à atividade administrativa em si, ao passo que o sentido subjetivo se concentra nos órgãos que a exercem.

Em ambos casos, a distinção do sentido amplo para o restrito está nas espécies de atividades e órgãos que são abrangidos. No sentido amplo, inserem-se as atividades desempenhadas pelos órgãos de alto escalão no âmbito governamental, no exercício de funções essencialmente políticas; além das atividades tipicamente administrativas desempenhadas pelos diversos órgãos que compõem a administração executando seus fins de interesse público. No sentido estrito, excluem-se as atividades políticas, abrangendo-se apenas atividades administrativas.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (STJ - ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA – CESPE/2018). Tendo em vista as convergências e divergências entre a gestão pública e a gestão privada, julgue o item que se segue.
Tanto na gestão pública quanto na gestão privada é lícito fazer tudo que a lei não proíbe.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Errado. Na gestão privada vigora o princípio da legalidade amplo, o que significa que o particular pode fazer tudo que a lei não proíba. Já na gestão pública, devido aos interesses perseguidos pelo Estado, vigora o princípio da legalidade estrito, o que implica que o Administrador apenas pode fazer aquilo que a lei expressamente permite.

2. (SEDF - CONHECIMENTOS BÁSICOS - CARGO 2 - CESPE/2017) Acerca de administração pública, organização do Estado e agentes públicos, julgue o item a seguir.
Não há exclusividade no exercício de suas funções típicas pelos poderes de Estado.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Certo. Dentro dos três Poderes típicos do Estado – Executivo, Legislativo e Judiciário, existem funções típicas, isto é, o Executivo administra, o Legislativo legisla, o Judiciário julga. Em casos excepcionais é possível observar o exercício de funções atípicas dentro de cada um dos Poderes.

3. (AGU - ADVOGADO DA UNIÃO - CESPE/2004). Acerca do conceito de administração pública, da teoria do órgão da pessoa jurídica aplicada ao direito administrativo, da concentração e da desconcentração de competências e dos atos e fatos da administração pública, julgue os itens a seguir.
A administração pública, em seu sentido formal, é o conjunto de órgãos instituídos com a finalidade de realizar as opções políticas e os objetivos do governo e, em seu sentido material, é o conjunto de funções necessárias ao serviço público em geral.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Certo. O sentido formal abrange apenas os órgãos administrativos, ou ainda, os órgãos governamentais e administrativos; o sentido material abrange as funções administrativas e num sentido amplo mesmo as funções políticas.

Regime jurídico-administrativo

Regime jurídico é uma expressão que designa o tratamento normativo que o ordenamento confere a determinado assunto. Com efeito, o regime jurídico administrativo corresponde ao conjunto de regras e princípios que estruturam o Direito Administrativo, atribuindo-lhe autonomia enquanto um ramo autônomo da ciência jurídica. No mais, coloca-se o Estado numa posição verticalizada em relação ao administrado.

2 DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 23. ed. São Paulo: Atlas editora, 2010.